



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Dispõe sobre a concessão de passe escolar aos alunos dos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, na forma que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder passe escolar aos alunos regularmente matriculados em seus cursos técnicos profissionalizantes e tecnólogos, bem como aos participantes do Cursinho Pré-Vestibular Gratuito, instituído pela Lei municipal nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º - O passe escolar fornecido se destinará exclusivamente para o deslocamento do aluno até a unidade escolar e retorno à residência, sendo dever da FIEC o acompanhamento de sua utilização por meio de relatórios mensais solicitados junto à concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 3º - O passe escolar será concedido por meio de vale transporte, creditado diretamente em cartão magnético do transporte público coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba sob a titularidade do aluno.

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva do aluno o cadastramento e obtenção do cartão junto à concessionária do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º - O valor do passe escolar será igual ao valor da tarifa de usuário do transporte público coletivo de passageiros fixada por Decreto do Poder Executivo municipal, considerando-se 2 (dois) deslocamentos por dia letivo no mês de competência.

Art. 5º - O procedimento de requerimento, análise e concessão do benefício deverá ser executado em ambiente exclusivamente eletrônico, a ser disponibilizado pela FIEC.

Art. 6º - A constatação de fraude ou uso indevido do passe escolar acarretará:

- I - cancelamento imediato do benefício;
- II - restituição dos valores indevidamente utilizados;

0039197
PROT - CMI 2717/2026
22/05/2026 10:47
PL 86/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - impedimento de nova concessão pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Em caso de fraude facilitada, incentivada, continuada ou permitida, sob qualquer forma, por servidor público, este ficará sujeito a processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 20/2026

Indaiatuba, 19 de maio de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº xx/2026, que **'Dispõe sobre a concessão de passe escolar aos alunos dos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, na forma que especifica'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, pretende autorizar a concessão de passe escolar aos seus estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes, tecnólogos, bem como aos participantes do Cursinho Pré-Vestibular Gratuito, instituído pela Lei municipal nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, o qual será concedido por meio de vale transporte, creditado diretamente em cartão magnético do transporte público coletivo municipal sob a titularidade do aluno, correspondente a 2 (dois) deslocamentos por dia letivo no mês de competência.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP